



## **Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

### **(Segunda Comissão Disciplinar)**

**Processo nº 001/2019**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba**

**Denunciado: Miramar Esporte Clube**

**Auditor Relator: Wagner de Lucena Lins**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 2º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), **por unanimidade de votos**, em condenar o denunciado **Miramar Esporte Clube**.

### **Relatório**

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do Miramar Esporte Clube, por infração aos artigos 58 do Regimento Geral de Competições de 2019 e 205 do CBJD.

RGC/2019

Art. 58 - Se uma equipe apresentar-se com menos de 7 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além **de sofrer uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada pela DCO** sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único - Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

**CBJD**

**Art. 205.** Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

**PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).**

Em síntese, narra a denúncia que após o término do intervalo o supervisor do clube denunciado informou que o atleta nº 19 se machucou no primeiro tempo, devendo ser esse conduzido ao Hospital Local pela única ambulância da partida e sendo acompanhado do único médico.



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Assim, o jogo ficou paralisado por **31 (trinta) minutos**, até a chegada da ambulância do jogo seguinte (Auto esporte e Esportiva Guarabira), que estava previsto para ter início as **15 (quinze) horas**, no mesmo estádio.

Após o início do segundo tempo, alguns atletas da equipe Miramar começaram a cair em campo solicitando atendimento médico.

As **15:00 (quinze horas e cinquenta minutos)** o jogo foi encerrado devido número insuficiente de jogadores para o prosseguimento da partida.

Este é o Relatório.

Com isso a Procuradoria de Justiça Desportiva requer:

- a) O recebimento da denúncia;
- b) A aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 com base no artigo 58 do RGC.
- c) ~~A aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 com base no art. 205 do CBJD;~~
- d) E por último, A declaração de vitória por 3x0 para o time São Paulo Crystal Futebol Clube;

### VOTO

Passo a expor meu voto:

**Preliminarmente, recebo a denúncia nos termos oferecidos.**

Com base na **Súmula da partida** e em **todas provas apresentadas**, fica evidenciado o prejuízo gerado à competição, pela suspensão do jogo, uma vez que a equipe ficou reduzida com menos de 7 jogadores após o início da partida, apesar de presença de 3 suplentes.

Voto pela aplicação integral da multa imposta no art. 58 do Regimento Geral de Competições, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Voto ainda, pela não aplicação da multa, prevista no art. 205 do CBJD.

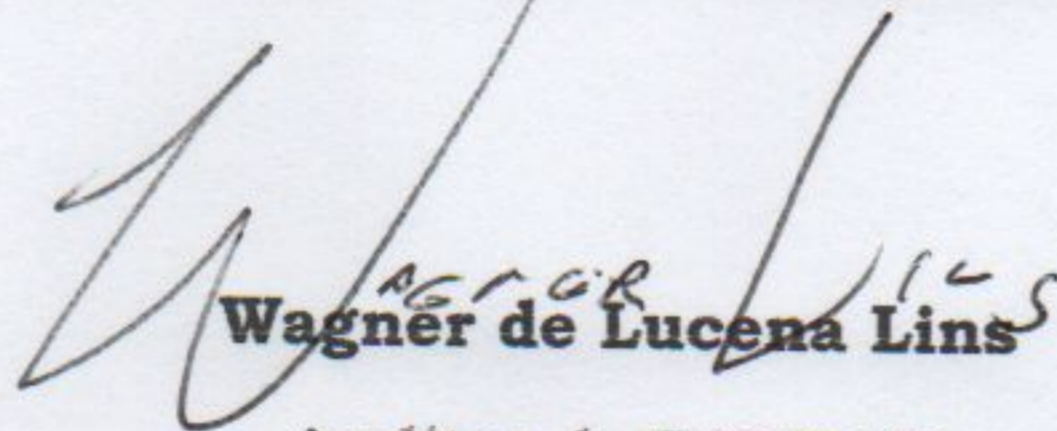
E finalmente, quanto o requerimento do "item c", voto para que seja declarado a vitória por 3x0 para o São Paulo Crystal Futebol Clube.



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 17 de setembro de 2019.



**Wagner de Lucena Lins**

Auditor do TJDF-PB

(2º Comissão Disciplinar)